

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PROCESSO ADMINISTRATIVO 829/2024-1DOC/SEFIN

1. INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/ Setor/Depto): Seção de Procedimentos Licitatórios e convênios.	
Responsável pela Demanda: Janaina Ramos do Amaral	Matrícula: 70866
E-mail: licitacao.sefin@santarem.pa.gov.br	Telefone:

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE E DA DEMANDA

Nome: Janaina Ramos do Amaral	Matrícula: 70866
E-mail: licitacao.sefin@santarem.pa.gov.br	Telefone:
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.	
_____ Seção de Procedimentos Licitatórios e convênios	

TEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR
	Prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de	180 (cento e	R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

01	consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, em todos os gastos realizados pelo município nos últimos 05 (cinco) anos, visando a apuração de valores retroativos não prescritos relativos à arrecadação de Imposto de Renda que seriam de direito do município e ações de assessoramento administrativas para creditamento e/ou compensação de valores perante a Receita Federal/União, no âmbito do município de SANTARÉM, estado do PARÁ.	oitenta) dias	do valor recuperado.
----	--	---------------	----------------------

4 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

O momento atual impõe desafios e inovações ao setor público. De um lado, a escassez de investimentos torna necessário encontrar formas mais eficazes de aplicar os recursos disponíveis. De outro, a transformação digital provê continuamente novas soluções tecnológicas para otimizar os serviços públicos.

A presente iniciativa encontra amparo na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1130, que reconhece a titularidade dos municípios sobre as receitas de IRRF retidas em pagamentos por bens ou serviços. Essa decisão reforça o disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, e abre a possibilidade de recuperação de valores que, historicamente, foram indevidamente recolhidos pela União.

Adicionalmente, o artigo 170 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) estabelece que a restituição de tributos que não são devidos ao Fisco é um direito do contribuinte, corroborando a legalidade da ação proposta.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a cada cem reais que são arrecadados por pequenos municípios, noventa e um reais são utilizados para o pagamento de pessoal e custeio da máquina pública. Assim, mais de 51% dos municípios brasileiros estão no vermelho, o que representa mais de 5.200 municípios de todos os portes.

Outrossim, configura-se um dever de todo gestor, entidade ou qualquer agente ligado direta ou indiretamente ao serviço público buscar soluções que mitiguem ou mesmo que revertam tal cenário.

Nesse diapasão, desde 16 de fevereiro de 2022, O Supremo Tribunal Federal julgou o tema 1130, cuja tese sustenta que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, tese definida de forma desfavorável à Fazenda Nacional, com repercussão geral e efeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

vinculante.

Como consequência, em 18 de abril de 2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional exarou o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, no qual, considerando a pacificação da tese jurídica pelo STF, formalizou a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem sobre o tema, bem como delimitar a extensão e o alcance do julgado, permitindo que a orientação da Corte Suprema seja corretamente observada pela Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de fevereiro de 2014.

Por fim, em 26 de junho de 2023, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2145, determinando, a obrigatoriedade, por parte dos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, em efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Diante deste cenário os estados e municípios passaram a partir da publicação da IN RFB nº 2145, a efetuar a retenção do imposto devido e não repassar tal importância para RFB. Assim, o presente processo de aquisição tem por objetivo apurar os valores do IRRF indevidamente repassados à União no período pretérito a tal Instrução Normativa, sendo este um direito líquido, certo e garantido pela decisão da Suprema Corte brasileira.

Entre os benefícios da futura contratação, destacam-se:

Diagnóstico detalhado da situação atual e implementação de ações necessárias para analisar, otimizar e configurar, à luz da legislação tributária aplicável, o processo de recuperação de ativos municipais referentes a decisão do julgamento do Tema 1.130 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS), onde o Supremo Tribunal Federal decidiu, em precedente vinculante, que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Tal decisão foi reafirmada por ocasião do julgamento de mérito da Ação Cível Originária n. 2886/PR, em novembro/2022, pela mesma Corte Constitucional;

Prevenção de eventuais danos ao erário causados pela prescrição mensal do direito adquirido;

Utilização de tecnologia específica para apuração dos valores, conferindo celeridade, agilidade e segurança a todo o processo, em consonância com o princípio da Eficiência.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de expertise ao setor de tributos, - Auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

personalizado (software personalizado), para apuração do crédito tributário relativo à retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores de bens pessoas físicas efetivados pelo Município de Santarém nos últimos 5 (cinco) anos, elaboração de laudo(s) técnico(s) e memorial(is) de cálculo(s) para peticionamento(s) junto aos órgãos administrativos da Receita Federal do Brasil visando a restituição/compensação/transação envolvendo os respectivos créditos.

A recuperação dos valores de IRRF indevidamente recolhidos representará um incremento significativo na receita municipal, permitindo a aplicação de recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, a contratação da consultoria demonstra o compromisso da gestão com a otimização dos recursos públicos e o cumprimento da legislação.

Somente a partir das receitas municipais é possível promover o desenvolvimento local e sustentável da região. O fortalecimento de áreas como infraestrutura e saúde, por exemplo, impacta diretamente na qualidade de vida da população e torna o acesso a serviços públicos de qualidade, ainda mais acessíveis.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestadas de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta – consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

6 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

6.1. Previsão de assinatura do contrato até o dia 20/08/2024.

7- FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

- () Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)
() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021
() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em questão em virtude de ser uma contratação de consultoria técnica com notória especialização, conforme inciso III, c do art. 74 da NLLC. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

8 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Valor estimado da contratação: seguirá estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

9 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

9.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O detalhamento dos serviços serão os constantes do Anexo I deste Documento de Formalização de Demanda.

9.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa contratada.

9.2.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

9.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.3.1. Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretaria competente, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do presente termo. Os serviços deverão ser executados conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

9.4. DO PAGAMENTO:

9.4.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do valor recuperado ao Erário Municipal.

9.4.2 O pagamento se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

9.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO pela unidade demandante.

9.5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Finanças, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

9.5.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

9.5.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

eventualmente fora de especificação.

9.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.6.1. As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na SEFIN.

10 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

10.1. Encaminhe-se a presente demanda a Sra. Secretária Municipal de Finanças (DFD e Anexo), objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Santarém-Pa, 16 de setembro de 2024.

Seção de Procedimentos Licitatórios e convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

ANEXO I DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação de ativos municipais, em todos os gastos realizados pelo município nos últimos 05 (cinco) anos, visando a apuração de valores retroativos não prescritos relativos à arrecadação de Imposto de Renda que seriam de direito do município e ações de assessoramento administrativas para creditamento e/ou compensação de valores perante a Receita Federal/União, no âmbito do município de SANTARÉM, estado do PARÁ.

A seguir são descritas as especificações técnicas dos itens que compõem o escopo desta licitação:

1.1 Realizar levantamento e análise dos registros contábeis e documentos fiscais relacionados à aquisição de bens e prestação de serviços dos últimos 5 anos;

A partir do fornecimento dos arquivos contábeis municipais, a empresa deverá ser capaz de analisar e reprocessar todos os lançamentos contábeis diretamente associados a eventos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de forma automatizada com uso de tecnologia, identificando retenções realizadas ou não, alíquotas aplicadas, natureza dos serviços prestados, com vistas à possibilidade de realização de compensação tributária, à luz da legislação vigente;

1.2 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo de forma sintética e analítica os valores a serem recuperados;

A empresa a ser contratada deverá, no menor prazo possível e com uso de tecnologia, emitir relatórios sintéticos e analíticos, pareceres, arquivos digitais, planilhas ou documentos específicos, indicando de forma clara, precisa e objetiva os valores a serem recuperados a título de IRRF, em função da possibilidade de prescrição do direito e do consequente dano ao erário por ela causado;

1.3 Promover acompanhamento técnico específico, dando suporte à área técnico-jurídica do município, para que esta possa instruir todo o processo de recuperação e/ou compensação tributária oriunda do reprocessamento dos arquivos contábeis;



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica, além de comprovar experiência em processos correlatos de recuperação de ativos fiscais, visando promover assistência integral junto ao município, no tocante ao escopo contratado, disponibilizando todo conteúdo necessário para o processo de forma conjunta, auxiliando na formatação de qualquer documentação exigida pela União, seja administrativamente ou judicial, para garantir a efetivação dos créditos apurados.